

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº220,CENTRO,MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

FONE (38) 3811-1059 – CNPJ 18.650.945/0001-14

Lei nº858/2017

De 10 de Abril de 2017

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Azul, MG., por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

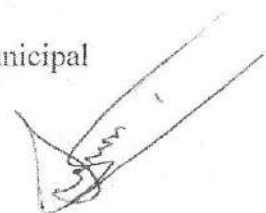
Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da Educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Monte Azul, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Monte Azul- SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação (SME);
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Monte Azul;

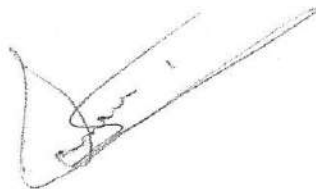


- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Monte Azul, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Monte Azul;
- IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XI. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIII. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;



- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- e) 1(um) representante do poder legislativo;
- f) 1(um) representante dos diretores das escolas estaduais;
- g) 1(um) representante da sociedade civil;
- h) 1 (um) representante de pais de alunos.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para mandato subsequente.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§5º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

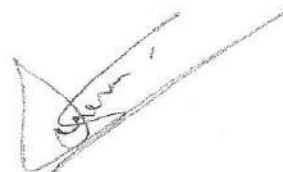
III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

§1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.



Art. 6º As reuniões do conselho ocorrerão bimestralmente, salvo reuniões extraordinárias.

Art. 7º As atividades realizadas no Conselho não são remuneradas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Azul deverão residir no próprio Município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 10 de abril de 2017


Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal


Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo